

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

## **PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, para exame da **Emenda nº 7 ao Projeto de Lei Nº 1.572/2025 que CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DA PRESENTE COMISSÃO:**

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Segurança Pública, cabe especificamente, nos termos do art. 71-H, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida Emenda ao Projeto de Lei.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Segurança Pública analisar, discutir e emitir pareceres sobre todas as proposições que versem sobre segurança pública no âmbito municipal, inclusive aquelas relacionadas à criação, organização e funcionamento de órgãos voltados à proteção da população e do patrimônio público.

A criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre está diretamente vinculada à temática da segurança pública, uma vez que se trata de um órgão destinado a atuar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na prevenção da violência e na promoção da segurança cidadã. Assim, a matéria se insere com clareza no campo de atuação desta Comissão.

Ademais, a legitimidade para a emissão deste parecer decorre da competência legislativa do Município e do papel fiscalizador e deliberativo das comissões permanentes desta Casa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Dessa forma, esta Comissão se considera plenamente competente e legitimada para exarar parecer técnico e político sobre a presente Emenda do Projeto de Lei.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:**

A Emenda nº 7/2025 propõe nova redação ao inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 1572/2025, com o objetivo de restringir a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM) nas competências de trânsito, limitando sua atuação à orientação e às atribuições que eventualmente lhe forem conferidas mediante convênio com órgãos de trânsito estadual ou municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

A proposta da emenda alinha-se ao escopo da segurança pública municipal, ao reforçar o papel institucional das Guardas Civas Municipais como agentes voltados prioritariamente à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como à promoção da segurança preventiva e pacificação social, conforme estabelecido no art. 144, § 8º da Constituição Federal, e reafirmado pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Além disso, há respaldo legal e doutrinário para a limitação da atuação na seara do trânsito, que, embora autorizada em caráter excepcional mediante convênios específicos (art. 5º, IX, da Lei nº

13.022/2014), não constitui competência primordial desses corpos, devendo ser exercida apenas de forma complementar e em consonância com os princípios da eficiência e da finalidade pública (art. 37, caput, da CF/88).

Estudos técnicos, como os constantes no Atlas da Violência 2020 do IPEA, indicam que o foco preventivo e comunitário da atuação das Guardas Municipais está diretamente relacionado à sua eficácia na redução de índices de criminalidade, destacando a importância de não sobrecarregá-las com atribuições administrativas que extrapolam sua missão constitucional

**CONCLUSÃO:**

O relator da Comissão Permanente de Segurança Pública, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 7 DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025.**

---

Vereador Israel Russo  
Presidente

---

Vereador Delegado Renato Gavião  
Relator

---

Vereador Fred Coutinho  
Secretário